



Alaris

Gestão de Recursos

Política de Compliance e Controles Internos

Sumário

Objetivo	3
Abrangência	3
Regras e Procedimentos da Área de Compliance	3
Atribuições do Diretor de Compliance	5
Controles Internos	5
Comitê de Compliance e Controles Internos	6
Segregação de Atividades	7
Material Publicitário	8
Conflito de Interesse	8
Treinamento Inicial e Contínuo	9
Ciência dos Colaboradores	9
Disposições Gerais	10
Vigência e Atualização	10

1. Objetivo

A Política de Compliance e Controles Internos (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos, bem como descrever os controles internos a serem implementados e observados no desempenho das atividades da Alaris Gestão de Recursos Ltda.(“ALARIS”).

As regras e procedimentos aqui previstos visam garantir o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referente as atividades de Gestão e aos padrões ético e profissional.

Dessa forma, objetivam facilitar a identificação de eventos, reduzir a frequência de surgimento de eventos, e mitigar riscos decorrentes de eventos quando estes surgirem, bem como, disseminar a cultura de controles para garantir o cumprimento das normas contidas na Resolução CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código de Administração de Recursos”) e nas demais políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de Gestão e aos padrões ético e profissional.

Por fim, a atividade de controles internos e de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela Regulação vigente (“Compliance”), é de responsabilidade da Área de Compliance da ALARIS, cuja gerência é realizada pelo Diretor de Compliance da Gestora, que realiza suas atividades com independência e exclusividade na ALARIS.

2. Abrangência

Esta política se aplica a todos os sócios, administradores, funcionários, prestadores de serviços e demais colaboradores da ALARIS (“Colaboradores”).

Os Colaboradores devem conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes desta Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades, informando qualquer irregularidade ao Diretor de Compliance.

3. Regras e Procedimentos da Área de Compliance

A área de Compliance, com o apoio do comitê de compliance e Controles Internos da ALARIS (“Comitê de Compliance”) tem como finalidade garantir o implemento das normas e diretrizes dos órgãos reguladores e autorreguladores, bem como os preceitos contidos no Código de Ética e demais políticas da ALARIS, visando mitigar riscos operacionais, regulatórios, reputacionais e legais de suas atividades. Também é responsável por avaliar a efetividade das políticas estabelecidas pela ALARIS, sugerindo ações de melhorias e fiscalizando o cumprimento por todos os Colaboradores da Gestora.

Dentre as atribuições da Área de Compliance, cabe citar:

- Identificar e avaliar os riscos inerentes aos negócios da ALARIS, propondo planos de ação para mitigação;
- Atender as demandas e fiscalizações dos órgãos reguladores e autorreguladores;
- Verificar se os Colaboradores da Gestora, incluindo seus sócios e diretores, estão aderentes às regras impostas pela legislação vigente;
- Atualizar as políticas previstas na Resolução CVM n.º 21/2021, bem como a Resolução CVM n.º 35/2021, e cuja publicidade seja exigida pela ANBIMA;
- Disponibilizar os treinamentos obrigatórios para os Colaboradores da ALARIS;
- Anualmente e nos casos de revisão, fornecer uma cópia do Código de Ética e Conduta (“Código”) e demais políticas para cada Colaborador;
- Revisar os controles de riscos de mercado, liquidez, concentração, contraparte, operacional e de crédito, inerente aos fundos de investimentos, conforme disposto na Política de Gestão de Riscos da ALARIS, observando as diretrizes da Resolução CVM n.º 21/2021 e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”) e das melhores práticas determinadas pela ANBIMA, através da implementação de testes periódicos;
- Manter os formulários regulatórios, em especial o Formulário de Referência, responsabilizando-se pela atualização e revisão periódica destes documentos, inclusive mantendo as informações atualizadas no website da ALARIS e perante a CVM;
- Elaborar um relatório de controles internos conforme estipulado na Resolução CVM n.º 21/2021, o qual deverá ser realizado anualmente e disponibilizado ao Comitê de Riscos e Compliance e para os diretores, até o último dia útil do mês de abril, relativo ao ano civil anterior à data de entrega;
- Interação com os órgãos reguladores e autorreguladores em nome da Gestora, bem como o atendimento a fiscalizações e supervisões de órgãos reguladores e autorreguladores, auditorias terceirizadas e *due dilligence*, fazendo a interface entre as solicitações destes e as áreas internas da Gestora, respeitadas as regras dispostas no Manual de Ética da Gestora;
- Verificar se os devidos profissionais da área de gestão estão com sua certificação ou isenção vigentes, bem como verificar se os demais procedimentos exigidos pela regulação e autorregulamentação aplicáveis estão sendo cumpridos;

- Gestão da Política de Investimento Pessoais de Colaboradores, incluindo a concessão de aprovações quando for o caso, e monitoramentos periódicos;
- Gestão das Atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Não Financiamento do Terrorismo, implementando a política e seus procedimentos de forma a prevenir a ocorrência de situações atípicas e permitindo sua imediata identificação na ocorrência e eventual comunicação ao COAF;
- Informar à CVM sempre que se verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe a fiscalização da CVM, no prazo máximo de 30 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e
- Realizar testes de aderência e controles de processos.

A Área de Compliance atua de forma autônoma e independente, se reportando apenas ao Responsável por Compliance indicado na Comissão de Valores Mobiliários, conforme o disposto na Resolução CVM n.º 21/2021 e no art. 11 do Código de Administração de Recursos.

4. Atribuições do Diretor de Compliance

O diretor responsável pela área de Compliance (“Diretor de Compliance”) é o responsável pela análise, avaliação e acompanhamento dos processos de controles internos, monitorando a qualidade e integridade dos mecanismos adotados pela ALARIS e apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas e procedimentos que entender necessários.

O Diretor de Compliance, tem total autonomia e independência em suas decisões para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, sendo possível a aplicação das ações disciplinares cabíveis, sem que seja necessária a validação prévia dos administradores ou sócios da gestora. Está familiarizado com a legislação e regulamentação do mercado de capitais.

Em casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições desta Política e das demais normas aplicáveis à atividade da ALARIS, o Diretor de Compliance levará tais assuntos para apreciação do Comitê de Compliance.

5. Controles Internos

A Área de Controles Internos deve realizar procedimentos de monitoramento dos processos operacionais e de suporte, mediante atividades contínuas, avaliações independentes ou a combinação de ambas, que podem incluir análises de variância, comparações das informações oriundas de fontes diferentes e registro de ocorrências.

Os resultados devem ser registrados em relatório específico de revisão dos controles internos, emitido anualmente, que permita a identificação e a correção tempestiva de eventuais deficiências de controle e o gerenciamento do risco operacional. O Relatório Anual de Controles Internos, deve ser emitido pelo Diretor de Compliance, ser encaminhado ao Comitê de Compliance e Controles Internos, contendo pelo menos:

- a. Descrição detalhada e atualizada dos controles internos implantados, metodologia aplicada para realização dos exames realizados, procedimentos realizados para análise das deficiências encontradas;
- b. Informações sobre os testes realizados e das conclusões obtidas quanto à eficiência e eficácia dos controles internos;
- c. A avaliação sobre a adequação e a efetividade dos sistemas de controles internos;
- d. A manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

São considerados descumprimentos à regulamentação vigente não apenas a inexistência ou insuficiência de regras e procedimentos de controles, como também a não implementação ou a implementação inadequada.

6. Comitê de Compliance e Controles Internos

A ALARIS também dispõe de um Comitê de Compliance e Controles Internos, onde são tratados todos os assuntos relativos à mensuração e controles dos diversos riscos envolvidos na operação de gestão, assim como os temas referentes ao Compliance.

São atribuições do Comitê de Compliance:

- a. Revisar os Indicadores de controles e Limites estipulados;
- b. Aprovar alterações nas políticas e manuais;
- c. Aprovar regras e procedimentos referentes ao ambiente de controles internos;
- d. Deliberar sobre assuntos que sejam pertinentes à Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos;
- e. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da ALARIS, constantes nesta Política ou em outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- f. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da ALARIS;
- g. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de Compliance previstos nesta Política ou nos demais documentos aqui mencionados, além de apreciar e analisar situações não previstas;
- h. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo;

- i. Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da ALARIS, como também dos Colaboradores envolvidos;
- j. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores;
- k. Analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitando a situações que envolvam:
 - I. Investimentos pessoais;
 - II. Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, terceiros ou clientes;
 - III. Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;
 - IV. Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio;
 - V. Participações em alguma atividade política.
- l. Definir a periodicidade e os exames de aderência nos processos existentes a serem realizados, sempre respeitando os prazos estabelecidos pelas normas e regulamentos e documentando tal processo de aferição.

O referido comitê possui frequência mínima mensal ou de acordo com a necessidade dos assuntos a serem tratados e é composto obrigatoriamente pelo Diretor de Compliance, pelo Diretor de Gestão e Coordenadores de Controles Internos e de Compliance.

As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo que o Diretor de Compliance tem poder de veto. Tais deliberações deverão ser lavradas em atas, com a devida assinatura dos participantes.

7. Segregação de Atividades

A ALARIS possui uma equipe própria e independente que atua somente na atividade de *Compliance*.

O Diretor de Risco e *Compliance* possui total autonomia e independência em suas decisões para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, sendo possível a aplicação das ações disciplinares cabíveis, independente de nível hierárquico, sem que seja necessária a validação prévia dos administradores ou sócios da gestora.

A Área de *Compliance* atua de forma autônoma e independente, se reportando apenas ao Diretor de Risco e *Compliance* indicado na Comissão de Valores Mobiliários, conforme o disposto no inciso IV, art. 4º, da Resolução CVM nº 21/2021 e no art. 11 do Código de Administração e Gestão de Recursos.

Ainda, nos termos da Política de Segregação de Atividades, é vedado que a ALARIS tenha acesso ou utilize-se de qualquer informação proveniente de instituições ligadas, seja ela obtida de maneira confidencial/privilegiada ou não, devendo ser assegurada a segregação física, funcional e tecnológica entre as instituições.

8. Material Publicitário

Conforme o art. 21, §2º, da Resolução CVM nº 175/22, a ALARIS deverá fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação dos fundos de investimento e/ou classes dos fundos de investimento.

Nesse sentido, a ALARIS deverá observar as regras dispostas na Resolução CVM nº 175/22, bem como no Código de Administração e Gestão de Recursos. Para tanto, antes de qualquer disponibilização de material técnico ou publicitário aos distribuidores e prestadores de serviço, referido material deverá ser analisado, verificado e/ou cancelado pela Área de Risco e Compliance.

9. Conflito de Interesse

De forma a evitar possíveis conflitos de interesse, uma vez constatado a incidência ou possibilidade de qualquer conflito, o Diretor de Risco e Compliance terá comunicação direta com os administradores e sócios da ALARIS para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas a suas funções, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas.

Adicionalmente, a ALARIS entende que eventuais acordos e transações com instituições que seus sócios tenham participação societária, encontram-se em potencial conflito de interesses, devendo ser evitadas.

Caso algum acordo ou transação seja considerado a melhor oportunidade para seus cotistas, visando a transparência e ética, os cotistas dos veículos geridos serão sempre previamente informados sobre o potencial conflito de interesses, sendo que tais transações só poderão ocorrer se aprovadas em assembleia de cotistas.

Conflito de Interesse - Acordo de Remuneração

Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras dos fundos de investimento da ALARIS, nos termos do inciso XVII do art. 117 da Resolução CVM nº 175/22, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

A ALARIS controlará para que o acordo de remuneração não resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida dos fundos de investimento sob gestão.

10. Treinamento Inicial e Contínuo

A ALARIS possui processo de integração e treinamento inicial e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos de seus Colaboradores com relação aos princípios gerais e normas de Compliance da ALARIS, bem como às principais Leis e normas aplicáveis às suas atividades, conforme preceitua a Resolução CVM n.º 21/2021.

Assim que cada Colaborador passa a fazer parte do dia a dia da ALARIS, haverá um processo de integração e treinamento onde ele irá adquirir conhecimento sobre as atividades da ALARIS, suas atribuições e normas internas, políticas e códigos, além de informações sobre as principais Leis e normas que regem as atividades da ALARIS.

É obrigatória a realização do curso de Prevenção à Lavagem de Dinheiro por parte de todos os Colaboradores da ALARIS, tanto no ato da contratação, quanto na reciclagem anual deste mesmo curso. Os treinamentos são disponibilizados pela área de Compliance, e após a conclusão são enviados os certificados para a área de Compliance, a fim de garantir a aderência de todos os Colaboradores.

A depender da função exercida pelo Colaborador, a ALARIS poderá fornecer outras políticas e/ou manuais pertinentes à respectiva atividade. Ademais, em caso de alguma alteração nas políticas da ALARIS, devido à exigência de órgãos reguladores ou por quaisquer outros motivos, a gestora poderá realizar um programa de reciclagem para os Colaboradores, com o intuito de fornecer a nova política aos mesmos e de apresentar as mudanças e os novos pontos abordados por tal política.

Além dos treinamentos internos, a ALARIS estará sempre atenta aos certificados e autorizações relevantes no mercado financeiro e de capitais, e procurará incentivar os Colaboradores a obterem tais certificados sempre que julgar interessante.

11. Ciência dos Colaboradores

Os Colaboradores declaram-se cientes de que a ALARIS pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

12. Disposições Gerais

Este documento é de uso exclusivo da ALARIS, podendo ser disponibilizado a terceiros mediante aprovação da Área de Compliance.

13. Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Ago/2023	Diretor Compliance	Versão inicial
2	Mai/2025	Diretor Compliance	Atualização
3	Abr/2026	Diretor Compliance	Revisão